

ALTERADO E REAFIRMADO

ESTATUTO

de

FUNDAÇÃO DE AJUDA DE CHARIDADES AMÉRICA

Alterado e em vigor a partir de 23 de setembro de 2021

ÍNDICE

| | |
|--|--|
| ARTIGO I: ESCRITÓRIO PRINCIPAL..... | 1 |
| ARTIGO II: MEMBRO..... | 1 Seção 1. |
| <u>Membros.....</u> | 1 Seção 2. Direitos |
| e Obrigações do <u>Membro.....</u> | 1 Seção 3. Reuniões e Ações do |
| Membro..... | <u>1</u> |
| ARTIGO III: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES | 1 Seção 1. |
| <u>Poderes.....</u> | 1 Seção 2. Número |
| de Conselheiros..... | 2 Seção 3. Nomeação e Mandato dos |
| Diretores..... | 2 Seção 4 . |
| Vagas | 2 Seção 5. Renúncia e |
| Remoção | 2 Seção 6. |
| <u>Encontros.....</u> | 2 Seção 7. |
| Aviso | 2 Seção 8. Renúncia de |
| Perceber | 2 Seção 9. |
| Quorum | 3 Seção 10. Ação sem |
| reunião | 3 Seção 11. Reuniões por |
| telefone..... | 3 Seção 12. Padrão de |
| atendimento | 3 Seção 13. |
| Inspeção | 3 Seção 14. |
| Compensação | 3 |
| ARTIGO IV: COMITÊS..... | 4 Seção 1. Comitês do |
| Conselho | 4 Seção 2. Comitês |
| Consultivos | 4 Seção 3. |
| <u>Encontros.....</u> | 4 |
| ARTIGO V: OFICIAIS..... | 4 Seção 1. |
| <u>Oficiais.....</u> | 4 Seção 2. |
| <u>Eleição.....</u> | 5 Seção 3. |
| Remoção | 5 Seção 4. |
| <u>Renúncia.....</u> | 5 Seção 5. |
| Vagas | 5 Seção 6. Presidente do |
| Conselho | 5 Seção 7. Vice- |
| Presidente | 5 Seção 8. |
| <u>Secretário.....</u> | 5 Seção 9. |
| <u>Tesoureiro.....</u> | 5 |
| ARTIGO VI: TRANSAÇÕES DO DIRETOR OU DIRETOR INTERESSADO | 5 Seção 1. Anulabilidade da |
| Transação | 5 Seção 2. Quórum nas Transações dos Diretores |
| Interessados..... | <u>6</u> |

| | | |
|---|---|-----------------------------|
| ARTIGO VII: INDENIZAÇÃO E SEGURO | 6 | Seção 1. Direito de |
| Indenização | 6 | Seção 2. Despesas |
| Antecipadas..... | 7 | Seção 3. Escopo de |
| Aplicação..... | 7 | Seção 4. Não- |
| exclusividade | 7 | Seção 5. Ex- |
| Agentes..... | 7 | Seção 6. |
| Seguros | 7 | |
| | | |
| ARTIGO VIII: ADMINISTRAÇÃO DE SUBVENÇÕES | 7 | Seção 1. |
| Finalidade dos <u>Subsídios</u> | 7 | Seção 2. Poderes |
| Exclusivos do <u>Conselho de Administração</u> | 7 | Seção 3. Recusa; |
| Cancelamento..... | 8 | Seção 4. |
| Contabilidade | 8 | Seção 5. Restrições |
| às Contribuições..... | 8 | |
| | | |
| ARTIGO IX: DIVERSOS | 8 | Seção. 1. Ano |
| Fiscal | 8 | Seção 2. Contratos, Notas e |
| Cheques..... | 8 | Seção 3. |
| Emendas..... | 8 | Seção 4. Legislação |
| Aplicável | 8 | |

**ALTERADO E REAFIRMADO
ESTATUTOS
de
FUNDAÇÃO DE AJUDA DE CHARIDADES AMÉRICA**

**ARTIGO I
ESCRITÓRIO PRINCIPAL**

A sede desta sociedade estará localizada periodicamente em qualquer lugar dentro ou fora do Estado de Delaware, conforme designado pelo Conselho de Administração. Esta sociedade terá e manterá sempre dentro do Estado de Delaware uma sede social no local que possa ser designado pelo Conselho de Administração. O escritório principal está atualmente em Alexandria, no estado da Virgínia.

**ARTIGO II
FILIAÇÃO**

Seção 1. Sócios Esta corporação terá três Sócios, a menos que Membros adicionais são adicionados. Os membros serão Ingrid Summers, Robert Buchanan e Neil Heslop, ou seus sucessores. Qualquer Sócio permanecerá como Sócio até que renuncie (como Sócio ou como membro do Conselho de Administração), morra ou se torne legalmente incompetente. A Charities Aid Foundation pode remover ou substituir Membros, preencher vagas na associação ou nomear membros adicionais a qualquer momento, desde que em todos os momentos mais da metade dos Membros sejam residentes dos Estados Unidos.

Seção 2. Direitos e Obrigações dos Membros Os Membros deste _____ a corporação terá os direitos, incluindo os direitos de voto, e as obrigações estabelecidas na Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware.

Seção 3. Reuniões e Ações dos Sócios Salvo disposição em contrário _____ expressamente previsto neste Estatuto Social, as reuniões e atos dos Sócios serão regidos, realizados e praticados de acordo com o disposto no Artigo III deste Estatuto Social relativo às reuniões e atos do Conselho de Administração, com as alterações de conteúdo necessárias para substituir os membros e os membros individuais do Conselho de Administração e dos diretores individuais; desde que, no entanto, os Membros possam votar por procuração, bem como pelos procedimentos especificados no Artigo III.

**ARTIGO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES**

Seção 1. Poderes Esta corporação terá poderes em toda a extensão permitido por lei. Todos os poderes e atividades desta sociedade serão exercidos e administrados pelo Conselho de Administração desta sociedade diretamente ou, se delegado, sob a direção final do Conselho; desde que, no entanto, o Conselho de Administração não tenha os poderes expressamente reservados aos Sócios, conforme estabelecido neste estatuto ou no certificado de constituição do

corporação.

Seção 2. Número de Conselheiros O número de conselheiros não será inferior a três, no máximo, treze, sendo o número exato de diretores autorizados fixado periodicamente por deliberação dos Sócios.

Seção 3. Nomeação e Mandato dos Diretores Os Sócios deverão nomear os diretores desta corporação. Cada diretor ocupa o cargo por um mandato de três anos e até que seu sucessor seja devidamente nomeado e qualificado ou até sua morte, renúncia ou destituição antecipada. Os diretores podem ser eleitos para servir por até três anos consecutivos termos. Em circunstâncias excepcionais, a critério dos Sócios, um diretor poderá servir por mais de nove anos consecutivos, desde que qualquer renúncia deste Artigo III, Seção 3, esteja sujeita a revisão rigorosa pelos Sócios e leve em consideração a necessidade de mudanças progressivas. atualização do Conselho de Administração. A justificativa dos Sócios para tal renúncia deve ser explicada no relatório financeiro anual da corporação. Um esboço das responsabilidades dos diretores está anexado a este Estatuto Social.

Seção 4. Vagas Será considerada vaga no Conselho no caso o número real de diretores seja inferior ao número autorizado por qualquer motivo. As vagas poderão ser preenchidas pelos Sócios.

Seção 5. Renúncia e Remoção As renúncias entrarão em vigor após recebimento por escrito pelo Secretário desta corporação, a menos que uma data efetiva posterior seja especificada na renúncia. Os Sócios poderão destituir qualquer conselheiro a qualquer momento, com ou sem justa causa.

Seção 6. Reuniões As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas conforme consideradas necessárias pelo Conselho de Administração pelo menos 3 vezes por ano. Essas reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer dois membros do Conselho e notificadas de acordo com a Seção 7 abaixo. As reuniões dos Sócios serão convocadas pelos Sócios ou pelo Conselho de Administração e ocorrerão uma vez por ano.

Seção 7. Perceber

A. Conselho de Administração A notificação de quaisquer assembleias do Conselho de Administração será entregue a cada conselheiro pelo menos quatro dias antes de qualquer assembleia, se enviada por correio de primeira classe, ou quarenta e oito horas antes de qualquer assembleia, se dada pessoalmente ou por telefone, por e-mail ou transmissão por fac-símile, devendo indicar a data, local e horário da assembleia e, no caso de assembleia extraordinária, os fins para os quais foi convocada. O escritório da Charities Aid Foundation, West Mailing, Kent, Reino Unido, receberá as datas de todas as futuras reuniões do Conselho de Administração com três meses de antecedência em relação à sua ocorrência.

B. Sócios A notificação de quaisquer assembleias dos Sócios será entregue aos Sócios pelo menos dez e não mais que sessenta dias antes de qualquer assembleia por correio de primeira classe, pessoalmente ou por telefone, e-mail ou transmissão por fax, e deverá indicar o data, local e hora da reunião e, no caso de reunião extraordinária, os fins para os quais foi convocada. Quando o objetivo de uma assembleia for aprovar uma deliberação previamente aprovada pelo Conselho para alterar o certificado de constituição, o aviso mínimo será de 15 dias. Quando o objetivo de uma assembleia for aprovar uma deliberação para autorizar uma fusão ou a venda, arrendamento ou troca de substancialmente todos os ativos da sociedade, o aviso mínimo será de 20 dias.

Seção 8. Dispensa de Notificação As transações de qualquer reunião do Conselho de

Os Conselheiros ou os Sócios, independentemente de como forem convocados e notificados e onde quer que sejam realizados, serão válidos como se tivessem sido realizados em uma assembleia devidamente realizada após a devida convocação e notificação, se houver quórum e se, antes ou depois da assembleia, cada um dos conselheiros ou Os Membros não presentes assinam uma renúncia de notificação por escrito. A dispensa de notificação não precisa especificar o objetivo da reunião. Todas as renúncias serão arquivadas nos registros corporativos ou farão parte da ata da assembleia. O aviso de uma assembleia também será considerado entregue a qualquer conselheiro ou Membro que participe da assembleia sem protestar a falta de aviso adequado antes da assembleia ou no seu início.

Seção 9. Quorum Maioria do número total de diretores em exercício

com relação às assembleias do Conselho constituirá um quórum do Conselho, desde que em nenhum caso o quórum exigido seja inferior a um diretor. A presença de todos os Sócios constituirá um quórum dos Sócios. O ato da maioria dos diretores presentes em uma assembleia na qual haja quórum será o ato do Conselho de Administração, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou na Lei Geral das Sociedades de Delaware. O ato de todos os Sócios em uma assembleia de Sócios em que haja quórum será o ato dos Sócios, e um ato aprovado por menos de todos os Sócios não será tratado como um ato dos Sócios. Cada diretor terá direito a um voto em uma reunião do Conselho, e os diretores não poderão votar por procuração.

Seção 10. Ação sem Assembleia Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada pelo Conselho ou

pelos Sócios poderá ser tomada sem assembleia se todos os conselheiros ou Sócios, conforme o caso, consentirem individual ou coletivamente por escrito com tal ação . Tais consentimentos por escrito serão arquivados com a ata dos procedimentos do Conselho ou dos Sócios. Tais consentimentos por escrito terão a mesma força e efeito que o voto unânime de tais diretores ou dos Sócios. Não obstante o acima exposto, um Sócio poderá autorizar qualquer diretor desta sociedade, ou qualquer outra pessoa que o Sócio designe, a emitir o voto do Sócio por procuração.

Seção 11. Reuniões por telefone Os Diretores ou os Sócios poderão participar de uma reunião através

do uso de telefones de conferência ou equipamentos de comunicação similares, desde que todos os participantes de tal reunião possam ouvir uns aos outros. A participação em uma reunião nos termos desta Seção constitui presença pessoal em tal reunião.

Seção 12. Padrão de cuidado Um membro do Conselho de Administração ou de qualquer comitê do

Conselho deverá, no desempenho de suas funções, ser totalmente protegido ao confiar de boa fé nos registros desta empresa e em tais informações, opiniões , relatórios ou declarações apresentadas a esta empresa por qualquer um dos diretores ou funcionários desta empresa, ou comitês do Conselho de Administração, ou por qualquer outra pessoa sobre assuntos que o diretor razoavelmente acredita estarem dentro da competência profissional ou especializada de tal outra pessoa e que foi selecionado com cuidado razoável por ou em nome desta empresa.

Seção 13. Inspeção Todo diretor terá o direito de inspecionar e copiar

todos os livros, registros e documentos desta corporação.

Seção 14. Remuneração Os Diretores não podem receber salários por seus serviços

como diretores, mas por deliberação do Conselho de Administração, as despesas de participação, se houver, poderão ser pagas a um diretor para cada reunião anual ou extraordinária do Conselho de Administração em que ele participar.

ARTIGO IV

COMITÊS

Seção 1. Comitês do Conselho O Conselho de Administração poderá, por deliberação adotada pela maioria dos diretores então em exercício, criar qualquer número de Comitês do Conselho, cada um composto por um ou mais diretores, para servir conforme a vontade do Conselho. As nomeações para qualquer Comitê do Conselho serão feitas por qualquer método determinado pela maioria de votos dos diretores então em exercício. Os Comitês do Conselho poderão receber toda a autoridade do Conselho, exceto os poderes para:

- (a) alterar ou revogar qualquer deliberação do Conselho de Administração que pelos seus termos expressos não seja alterável ou revogada;
- (b) criar quaisquer outros Comitês do Conselho ou nomear os membros de qualquer Conselho Comitês; ou
- (c) aprovar qualquer fusão, reorganização, dissolução voluntária ou alienação de substancialmente todos os ativos desta corporação.

Seção 2. Comitês de Assessoramento O Conselho de Administração poderá estabelecer um ou mais Comitês de Assessoramento ao Conselho. Os membros de qualquer Comitê Consultivo podem ser diretores ou não diretores e podem ser nomeados e destituídos conforme determinação do Conselho.

Seção 3. Encontros

A. Dos Comitês do Conselho As reuniões e ações dos Comitês do Conselho serão regidas e realizadas e tomadas de acordo com as disposições do Artigo III deste Estatuto Social relativas às reuniões e atos do Conselho de Administração, com as alterações no conteúdo desse Estatuto Social conforme necessário substituir o Conselho de Administração e seus membros pelo Conselho de Administração e seus membros. Serão lavradas atas de cada reunião de qualquer Comitê do Conselho e arquivadas nos registros corporativos.

B. Dos Comitês Consultivos Os Comitês Consultivos determinarão suas próprias regras de reunião e se as atas serão mantidas.

O Conselho de Administração poderá adotar regras de governança de qualquer Conselho ou Comitê Consultivo não incompatível com as disposições do Estatuto Social.

ARTIGO V OFICIAIS

Seção 1. Diretores Os diretores desta corporação serão um Presidente do Conselho, um Vice-Presidente e um Secretário. A corporação também poderá ter, a critério dos Sócios, outros diretores, incluindo um Tesoureiro, que possam ser nomeados pelos Sócios. Um esboço das responsabilidades do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho está anexado a este Estatuto Social. Qualquer número de cargos pode ser ocupado pela mesma pessoa.

Seção 2. e Eleição Os Sócios elegerão os dirigentes desta sociedade, cada um servirá conforme a vontade dos Sócios, sujeito aos direitos, se houver, de um dirigente sob qualquer contrato de trabalho. O Presidente do Conselho deverá ser membro do Conselho de Administração. O mandato de todos os diretores do Conselho é de três anos, e todos os diretores podem servir por até três mandatos consecutivos de três anos. Em circunstâncias excepcionais, a critério dos Sócios, um dirigente poderá servir por mais de nove anos consecutivos, desde que qualquer renúncia deste Artigo V, Seção 2 esteja sujeita a revisão rigorosa pelos Sócios e leve em consideração a necessidade de atualização progressiva do Conselho de Administração. A justificativa dos Sócios para tal renúncia deve ser explicada no relatório financeiro anual da corporação.

Seção 3. Remoção Sujeito aos direitos, se houver, de um dirigente sob qualquer contrato de trabalho, qualquer dirigente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, pelos Sócios, ou por um dirigente a quem tal poder de destituição possa ser conferido pelos Sócios.

Seção 4. Renúncia Qualquer dirigente poderá renunciar a qualquer momento, mediante apresentação por escrito notificação ao Secretário ou Presidente do Conselho desta corporação. Qualquer renúncia entrará em vigor no recebimento dessa notificação por tal diretor ou em qualquer momento posterior especificado por essa notificação e, a menos que especificado de outra forma nessa notificação, a aceitação da renúncia não será necessária para torná-la efetiva. Qualquer renúncia não prejudica os direitos, se houver, desta corporação sob qualquer contrato do qual o diretor seja parte.

Seção 5. Vagas Uma vaga em qualquer cargo, por qualquer motivo, será preenchida da mesma forma que este Estatuto prevê a eleição para esse cargo.

Seção 6. Presidente do Conselho O Presidente do Conselho presidirá todas as reuniões do Conselho dos Diretores e deverá, sujeito ao controle do Conselho, geralmente supervisionar, dirigir e controlar os negócios e outros executivos desta corporação. O Presidente do Conselho terá os poderes e deveres gerais de administração normalmente conferidos ao cargo de Presidente do Conselho de uma sociedade anônima sem fins lucrativos e terá outros poderes e deveres que possam ser prescritos pelos Sócios ou por este Estatuto Social. Caso um Tesoureiro não tenha sido nomeado, o Presidente do Conselho também desempenhará as funções atribuídas ao Tesoureiro de acordo com este estatuto ou que possam ser atribuídas de tempos em tempos pelos Sócios.

Seção 7. Vice-Presidente O Vice-Presidente auxiliará o Presidente do Conselho na supervisão, direção e controle dos negócios e outros diretores da corporação, da maneira que for prescrita pelos Sócios.

Seção 8. Secretário O Secretário supervisionará a manutenção de um relatório completo e registro completo dos procedimentos do Conselho de Administração e seus comitês, supervisionará a entrega de tais avisos que possam ser apropriados ou necessários, supervisionará a manutenção dos livros de atas desta sociedade e terá outros poderes e deveres que possam ser prescritos pelos Sócios ou por este Estatuto Social.

Seção 9. Tesoureiro O Tesoureiro supervisionará a cobrança e custódia de todos os fundos desta sociedade, o depósito de tais fundos na forma prescrita pelo Conselho de Administração e a manutenção de contas adequadas e corretas das propriedades e transações comerciais desta sociedade, deverão apresentar relatórios e contas conforme necessário, e terá outros poderes e deveres que possam ser prescritos pelos Sócios ou por este Estatuto Social.

ARTIGO VI

TRANSAÇÕES DE DIRETOR OU DIRETOR INTERESSADO

Seção 1. Anulabilidade da Transação Nenhum contrato ou transação entre o corporação e um ou mais de seus diretores ou executivos, ou entre a corporação e qualquer outra corporação, parceria, associação ou outra organização na qual um ou mais de seus diretores ou diretores, sejam diretores ou executivos, ou tenham interesse financeiro, serão nulos ou anuláveis somente por esse motivo, ou somente porque o diretor ou diretor está presente ou participa da reunião do Conselho ou comitê que autoriza o contrato ou transação, ou apenas porque seus votos são contados para esse fim, se:

(a) Os fatos relevantes quanto ao seu relacionamento ou interesse e quanto ao contrato ou transação são divulgados ou são de conhecimento do Conselho de Administração ou do comitê, e o Conselho ou comitê de boa fé autoriza o contrato ou transação pelos votos afirmativos de uma maioria dos diretores desinteressados, mesmo que os diretores desinteressados sejam inferiores a um quórum;

(b) Os fatos relevantes quanto ao relacionamento ou interesse do diretor ou diretor e quanto ao contrato ou transação são divulgados ou são de conhecimento dos Sócios e o contrato ou transação é especificamente aprovado de boa fé pelos Sócios; ou

(c) O contrato ou transação é justo para a sociedade a partir do momento em que é autorizado, aprovado ou ratificado pelo Conselho de Administração, por um comitê ou pelos Sócios.

Seção 2. Quorum em Transações de Diretores Interessados Comuns ou interessados os diretores podem ser contados para determinar a presença de quórum em uma reunião do Conselho de Administração ou de um comitê que autorize o contrato ou transação.

ARTIGO VII

INDENIZAÇÃO E SEGURO

Seção 1. Direito de Indenização Esta sociedade indenizará qualquer Sócio, diretor, executivo, funcionário ou agente; qualquer ex-Membro, diretor, executivo, funcionário ou agente; e qualquer pessoa que possa ter atuado, a seu pedido, como diretor, executivo, funcionário ou agente de outra sociedade, parceria, joint venture, trust ou outra empresa, com ou sem fins lucrativos; contra despesas (incluindo honorários advocatícios), sentenças, multas e valores pagos em acordos, real e razoavelmente incorridos por ele ou ela em conexão com qualquer ameaça, ação, processo ou processo pendente, pendente ou concluído (seja civil, criminal, administrativo ou investigativo) do qual ele ou ela pode ser ou é parte em razão de ser ou ter sido tal Sócio, diretor, executivo, funcionário ou agente, desde que ele ou ela tenha agido de boa fé e de uma maneira que ele ou ela razoavelmente acreditasse ser se opunha ou não aos melhores interesses desta corporação e, com relação a qualquer ação ou processo criminal, não tinha motivos razoáveis para acreditar que sua conduta era ilegal. No entanto, esta sociedade não deverá indenizar qualquer Sócio, diretor, executivo, funcionário ou agente atual ou antigo por qualquer reivindicação, questão ou assunto pelo qual ele ou ela tenha sido considerado responsável perante esta sociedade, a menos que e somente na medida em que o Tribunal de Chancelaria ou o tribunal em que tal ação ou processo foi instaurado determinará, mediante solicitação, que, apesar da decisão de responsabilidade, mas tendo em vista todas as circunstâncias do caso, tal pessoa tem direito justo e razoável à indenização por tais despesas, que o Tribunal de Chancelaria ou outro tribunal considerar adequado. Com relação a qualquer ação ou processo ameaçado, pendente ou concluído por ou

no direito da corporação de obter uma sentença a seu favor, a corporação poderá indenizar apenas as despesas (incluindo honorários advocatícios) real e razoavelmente incorridas.

Seção 2. Despesas antecipadas Esta empresa pode pagar despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos por um Sócio, executivo ou diretor na defesa de qualquer ação, ação ou processo civil, criminal, administrativo ou investigativo antes da decisão final de tal ação, ação ou processo após o recebimento de um compromisso por ou em nome de tal Sócio, executivo ou diretor, para reembolsar tal quantia se for finalmente determinado que ele ou ela não tem direito a ser indenizado por esta sociedade nos termos deste Artigo. Tais despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridas por ex-membros, diretores e executivos ou outros funcionários e agentes poderão ser pagas nos termos e condições, se houver, que a sociedade considerar apropriados.

Seção 3. Âmbito de Aplicação As disposições deste Artigo serão aplicável a reivindicações, ações, processos ou processos instaurados ou iniciados após a adoção deste documento, sejam decorrentes de atos ou omissões ocorridos antes ou depois da adoção deste documento.

A Seção 4. Não exclusividade A indenização e adiantamento de despesas prevista neste Artigo não será considerada exclusiva de quaisquer outros direitos aos quais aqueles que buscam indenização ou adiantamento de despesas possam ter direito sob qualquer estatuto, estatuto, acordo, voto de sócios ou diretores desinteressados ou de outra forma, e não restringirá o poder desta corporação para fazer a indenização permitida por lei.

Seção 5. Ex-Agentes A indenização e adiantamento de despesas previsto neste Artigo deverá, salvo disposição em contrário quando autorizado ou ratificado, continuar como uma pessoa que deixou de ser Sócio, diretor, executivo, funcionário ou agente e reverterá para os benefícios dos herdeiros, executores e administradores de tal pessoa.

Seção 6. Seguros O Conselho de Administração poderá deliberar autorizar a aquisição de seguro em nome de qualquer Sócio, diretor, executivo, funcionário ou agente atual ou antigo ou pessoa que esteja ou tenha atuado a pedido da corporação como diretor, executivo, funcionário ou agente de outra empresa contra qualquer responsabilidade declarada contra ou incorridos pela pessoa em tal capacidade ou decorrentes do status da pessoa como tal, e tal seguro pode fornecer cobertura contra responsabilidades além do poder desta corporação de indenizar a pessoa sob a lei.

ARTIGO VIII

ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS

Seção 1. Finalidade das Subvenções Esta corporação terá o poder de fazer subsídios e contribuições e para prestar outra assistência financeira para os fins expressos no Certificado de Constituição desta corporação.

Seção 2. Poder Exclusivo no Conselho de Administração O Conselho de Administração terá controle exclusivo sobre subsídios, contribuições e outras assistências financeiras concedidas por esta corporação. Todas as solicitações de fundos serão analisadas pelo Conselho ou por um dirigente ou outra pessoa designada pelo Conselho. Os pedidos devem especificar a utilização que os fundos serão destinados. Se o Conselho ou um diretor desta corporação agindo sob a direção do Conselho aprovar uma solicitação de fundos,

o Conselho ou a pessoa designada pelo Conselho deverá autorizar o pagamento de tais fundos ao beneficiário aprovado.

Seção 3. Recusa; Desistência O Conselho de Administração, em seus termos absolutos discricionário, terá o direito de recusar fazer quaisquer subsídios ou contribuições, ou prestar outra assistência financeira, para qualquer ou todos os fins para os quais os fundos são solicitados. Além disso, o Conselho, a seu exclusivo critério, terá o direito de retirar sua aprovação de qualquer concessão a qualquer momento e usar os fundos para outros fins dentro do escopo dos propósitos expressos no Certificado de Constituição desta corporação.

Seção 4. Contabilidade O Conselho de Administração pode exigir que um beneficiário forneça uma contabilidade periódica para mostrar que os fundos concedidos por esta empresa foram gastos para os fins aprovados pelo Conselho.

Seção 5. Restrições às Contribuições Esta corporação deverá reter informações completas controle e discricionário sobre o uso de todas as contribuições que recebe. As contribuições recebidas pela corporação em benefício de fundos aconselhados por doadores mantidos na corporação a partir de solicitações de subsídios específicos serão consideradas como sendo para uso desta corporação e não para qualquer organização ou indivíduo específico mencionado na solicitação. Esta sociedade terá permissão para aceitar contribuições restritas ao apoio a uma ou mais organizações nacionais ou estrangeiras, desde que (i) a sociedade mantenha total controle e discricionário sobre o uso de tais contribuições, e (ii) tais contribuições não sejam para o benefício de um fundo aconselhado por doadores mantido na corporação.

ARTIGO IX DIVERSOS

Seção 1. Exercício Fiscal O ano fiscal desta sociedade terminará cada ano em 30 de abril.

Seção 2. Contratos, Notas e Cheques Todos os contratos celebrados em nome desta sociedade deve ser autorizada pelo Conselho de Administração ou por qualquer pessoa ou pessoas a quem tal poder possa ser conferido pelo Conselho e, salvo disposição em contrário por lei, todo cheque, saque, nota promissória, ordem de pagamento, ou outra prova de endividamento desta sociedade será assinada por qualquer pessoa ou pessoa a quem tal poder possa ser conferido pelo Conselho.

Seção 3. Alterações As alterações propostas a este Estatuto Social serão apresentado por escrito aos Membros. Será necessária a aprovação dos Sócios para adoção de alteração estatutária.

Seção 4. Lei Aplicável Em todos os assuntos não especificados neste Estatuto Social, ou em caso este Estatuto Social não esteja em conformidade com a lei aplicável, será aplicada a disposição da Lei Geral das Sociedades de Delaware aplicável às sociedades anônimas, conforme então em vigor.

RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES

As responsabilidades dos diretores incluem, mas não estão limitadas a, o seguinte:

1. Selecionar e determinar os beneficiários das subvenções que serão concedidas pela sociedade em qualquer ano;
2. Investir a propriedade da sociedade em ações, fundos, ações, títulos e outros investimentos ou propriedades que os diretores considerem adequados;
3. Selecionar e determinar políticas que serão seguidas pela corporação com relação à manutenção e investimento de seus fundos restritos (que incluem saldos de clientes aguardando distribuição);
4. Selecionar e determinar políticas que serão seguidas pela sociedade com relação à manutenção e investimento de seus fundos irrestritos;
5. Rever anualmente as políticas de investimento da sociedade;
6. Celebrar acordos sob os quais a corporação receba consultoria profissional de investimento e serviços de gestão (incluindo consultoria sobre o processo e critérios de seleção de corretores e formadores de mercado) conforme os diretores julgarem adequado;
7. Monitorar trimestralmente o cumprimento das políticas de investimento e benchmarks de desempenho da corporação;
8. Documentar os procedimentos relativos ao investimento dos ativos da sociedade;
9. Monitorar a integridade das demonstrações financeiras da corporação, incluindo os julgamentos de relatórios financeiros significativos nelas contidos;
10. Revisar os controles financeiros internos da corporação e seus controles internos e sistemas de gestão de risco;
11. Monitorar e revisar a eficácia da auditoria interna da corporação função;
12. Nomear ou destituir o auditor externo e aprovar a remuneração e termos de contratação do auditor externo;
13. Rever e monitorizar a independência e objectividade do auditor externo e a eficácia do processo de auditoria, tendo em conta os requisitos profissionais e regulamentares relevantes;
14. Desenvolver e implementar política sobre a contratação do auditor externo para prestar serviços não relacionados à auditoria, levando em consideração orientações éticas relevantes relativas à prestação de serviços não relacionados à auditoria pela empresa de auditoria externa;

15. Revisar os mecanismos pelos quais o pessoal da corporação possa, confidencialmente, levantar preocupações sobre possíveis impropriedades em questões de relatórios financeiros ou outros assuntos;
16. Rever a política e os procedimentos para cumprir os regulamentos contra o branqueamento de capitais; e
17. Rever o trabalho da função de conformidade no contexto da regulamentação e requisitos legais e códigos de melhores práticas.